



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1015
Data: 16/06/2017 Horário: 12:30
Legislativo - PLO-L 36/2017

PROJETO DE LEI Nº 26/2017

Altera a redação da Lei nº 1.613, de 23 de maio de 2005 do Município de Gurupi - Tocantins.

João Batista Parente Netes
Coordenador de Protocolo

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI decreta e eu sanciono a seguinte alteração de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado no Artigo 1º, da Lei nº 1.613, de 23 de maio de 2005, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito de suas atribuições, a caracterizar as laterais de motos e de todos os veículos leves e pesados de propriedade dos órgãos públicos municipais, com o logotipo da Prefeitura e as seguintes estruturas de identificação:

I – Identificar o **BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO** conforme Lei Orgânica Municipal na parte superior;

II – Incluir o Nome do Poder Constituído: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**

III – Inscrição obrigatória do termo: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**

IV – Identificação do responsável pelo uso do veículo: **NOME DO ORGÃO MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;**

V – Identificar campo para Reclamação e Controle social: **DENÚNCIAS: LIGUE 0800-646-3366.**



§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos e deverão ter dimensões mínimas:

- a) De 40 cm² (Quarenta centímetros quadrados) em cada adesivo posicionado nas suas laterais e parte traseira para veículos automotores,



- b) De 25 cm² (Vinte e cinco centímetros) em cada adesivo posicionado nas suas laterais ou parte traseira para motocicletas, motonetas e máquinas e equipamentos pesados.

§ 3º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para adequar-se á imposição prevista no Art.1º .

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente alteração de lei origina-se do Projeto de Lei nº 36 /2017, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos treze dias do mês de junho de 2017.


Vereador **SARGENTO JENILSON – PRTB-28**



JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos. Recentemente a comunidade gurupiense tem presenciado diversos desvios de finalidade com uso de veículos oficiais do Poder Executivo em nossa cidade.

Essa identificação contribuirá para o perfeito exercício do controle social por parte dos cidadãos e assim favorecerá diretamente o controle administrativo da gestão quanto ao zelo do patrimônio público e eficiência de seus recursos utilizados em prol da sociedade e das atividades do poder executivo. E ainda se faz ressaltar que:

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Federal 9.784/99, em especial aos princípios constitucionais da Administração Pública em que busca ampla publicidade e eficiência no uso do patrimônio Público;

CONSIDERANDO os dispostos da Lei Federal de Improbidade Administrativa 8.429/1992 em que prevê as penalidades legais aos agentes públicos e agentes políticos que fazem malversação do erário público, servindo então essa dessa lei a prevenir e assim aperfeiçoar as atividades pertinentes a administração pública municipal.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos treze dias do mês de junho de 2017.

Vereador **SARGENTO JENILSON – PRTB-28**